Empresa de Pesquisa Energética

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E A **ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE ENERGIA (OLACDE)**.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 752, CEP 70.065-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/00001-80 com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, por seus representantes legais, e

A **ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA E CARIBENHA DE ENERGIA (OLACDE)**, organização intergovernamental sujeita ao Direito Internacional Público, instituída pelo Acordo de Lima em 2 de novembro de 1973, com sede em Quito, Equador, na Av. Mariscal Antonio José de Sucre N58-63 y Fernández Salvador, doravante designada simplesmente **OLACDE**, por seus representantes legais;

Considerando que:

a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2° da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4° de seu Estatuto Social;

b) os estudos e pesquisas desenvolvidos pela **EPE** subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional;

c) a OLACDE é uma organização pública intergovernamental de cooperação, coordenação e assessoria técnica, criada em 2 de novembro de 1973, mediante a assinatura do Acordo de Lima, ratificando por 27 países da América Latina e do Caribe, com o objetivo fundamental de promover a integração, a conservação, o uso racional, a comercialização e a defesa dos recursos energéticos da região;

d) a missão da OLACDE é contribuir para o desenvolvimento sustentável e a segurança energética da região, prestando assessoria técnica e promovendo a cooperação e a coordenação entre seus países membros;

e) a República Federativa do Brasil constitui-se membro da OLACDE;

f) é do interesse das partes estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de seus respectivos papéis e responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE PLANO DE TRABALHO doravante denominado simplesmente por "Plano de Trabalho", conforme processo administrativo nº (número), que se regerá pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Protocolo de Intenções, Convênios e outros Instrumentos de Cooperação da EPE, conforme as cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras entre as partes para fins de cooperação técnica voltada ao apoio institucional e operacional às atividades do Conselho Regional de Planejamento Energético (CRPE) da OLACDE.

1.2. As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o MINUTA Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

1.3. A implementação de cada atividade prevista no objeto será formalizada por meio de instrumentos específicos, os quais se tornarão parte integrante deste Acordo mediante aprovação e assinatura pelos respectivos representantes das partes e vigorarão dentro do prazo de vigência do Acordo.

1.4. Os instrumentos específicos conterão o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de desempenho e indicadores de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades objeto deste Acordo serão executadas nas instalações das partes, sendo as reuniões de trabalho entre as equipes realizadas preferencialmente por videoconferência.

2.2. Eventuais despesas de deslocamento de profissionais serão custeadas pelas próprias partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste Acordo, as partes, além das demais obrigações assumidas neste instrumento, comprometem-se a:

3.1.1. Obrigações comuns:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados, observadas as disposições legais relativas à propriedade intelectual, conforme o caso;

e) Realizar o intercâmbio de informações relativas aos objetivos deste Acordo, de modo a permitir que as partes obtenham todos os dados necessários e disponíveis ao desenvolvimento de estudos, bases de dados, ferramentas computacionais e notas técnicas do setor energético;

f) Realizar reuniões periódicas para atendimento das demandas específicas relativas aos objetivos deste Acordo, conforme se mostre necessário.

g) Trabalhar conjuntamente na organização e no acompanhamento das atividades do CRPE, de acordo com as prioridades estabelecidas pelos países participantes;

h) Recepcionar e sistematizar, em colaboração, demandas e sugestões dos países participantes do CRPE, incluindo, sempre que pertinente, na pauta das reuniões.

i) Propor, de comum acordo, aos membros do CRPE um calendário anual de reuniões plenárias e técnicas, presenciais ou em ambiente virtual, com vistas ao alcance dos objetivos do plano de trabalho previamente aprovado.

j) Promover a articulação do CRPE com outras iniciativas e fóruns de colaboração regional e internacional pertinentes, com vistas ao aproveitamento de sinergias e complementaridades;

k) Promover a divulgação, nos canais de comunicação pertinentes, da CRPE, suas atividades e resultados alcançados;

3.2. 3.1.2. Obrigações individuais:

a) Caberá à cada parte, individualmente, prestar reciprocamente o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

Empresa de Pesquisa Energética

Caberá à EPE:

b) Colaborar com a OLACDE na organização e no acompanhamento das atividades do CRPE, de acordo com as prioridades estabelecidas conjuntamente.

c) Elaborar, em estreita colaboração com a OLACDE, as pautas das reuniões do CRPE e organizar os documentos que serão disponibilizados aos participantes nessas ocasiões;

d) Apoiar a gestão documental do CRPE da OLACDE, contribuindo na estruturação e revisão de documentos tais como atas, deliberações, regimentos, estudos, publicações, entre outros;

e) Apoiar a elaboração e a sistematização de estudos, análises e documentos técnicos, sob demanda do CRPE, destinados a subsidiar suas discussões e deliberações.

f) Cooperar em iniciativas de capacitação e intercâmbio de experiências, com objetivo de compartilhar e difundir entre os países participantes o conhecimento sobre marcos legais e regulatórios aprovados nos países da região, bem como publicações e estudos relevantes, metodologias e boas práticas de planejamento energético.

g) Apresentar ou disponibilizar aos países participantes, sempre que relevante, seus trabalhos técnicos de planejamento energético;

h) Manter fluxo regular de informações com o Ministério de Minas e Energia (MME), na qualidade de representante formal do Brasil junto à OLACDE, acerca das demandas recebidas, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados no âmbito deste Acordo, de modo a assegurar o alinhamento da representação e da participação técnica brasileira, observadas as disposições aplicáveis relativas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e à propriedade intelectual.

Caberá à OLACDE:

i) Executar a gestão documental do Conselho Regional de Planejamento Energético da OLACDE, incluindo registros de atas, deliberações, regimentos, estudos, publicações, entre outros, garantindo pleno acesso aos membros por meio de plataforma digital;

j) Convocar as reuniões do CRPE conforme calendário anual aprovado e reuniões extraordinárias definidas em conformidade com o Regimento Interno do CRPE

k) Promover, junto aos países membros, a participação ativa no CRPE, bem como seu ingresso na "Global Coalition for Energy Planning";

l) Facilitar, quando necessário, a participação de empregados da EPE em reuniões do CRPE relacionadas ao exercício das funções do secretariado do CRPE, observadas as disposições da Cláusula Quinta deste Acordo;

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

4.1. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as partes designarão, cada um, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal, para coordenar as atividades que serão desempenhadas.

4.2. Compete aos coordenadores acima definidos:

a) Elaborar e aprovar os instrumentos para desenvolvimento das atividades constantes do objeto;

b) Criar grupos de trabalho, realizar reuniões periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações da parte que representam, definir a organização dos trabalhos a serem executados e detalhar programações das atividades a serem desenvolvidas;

c) Adequar o escopo dos estudos e pesquisas a serem realizados tendo em vista eventuais dificuldades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) Classificar as informações como sigilosas, bem como definir, para cada informação, o prazo a ser resguardado pelas partes para o tratamento de confidencialidade;

e) Propor eventuais aditivos a este Acordo;

f) Dirimir eventuais dúvidas que possam ao longo da execução do objeto deste Acordo, indicando a solução a ser adotada.

4.3. Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais das partes após a assinatura deste Acordo e em caso de substituição temporária ou definitiva.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer das partes, cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer obrigação de pagamento recíproca.

5.3. As partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e

custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS HUMANOS

6.1. Os profissionais envolvidos pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, contados a partir da última assinatura ~~digital~~ dos representantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

8.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.

8.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste Acordo, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todas as partes e demais formalidades legais.

8.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Acordo encerrar-se-á de pleno direito, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

9.2. Em sendo o caso de não haver mais interesse na manutenção da parceria, quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

9.3. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir, motivadamente, o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.4. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO FINAL

10.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Acordo, as partes elaborarão conjuntamente o Relatório Final de Atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. Os estudos e pesquisas realizados no âmbito deste Acordo deverão ser convenientemente documentados, devendo o(s) relatório(s) considerado(s) de caráter final publicado(s) pelas **partes**.

11.2. Qualquer das partes poderá utilizar os resultados das pesquisas oriundas deste Acordo, e, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

11.3. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

12.1. As partes definirão as informações que, eventualmente, possuam caráter confidencial, em relação que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

12.2. A propriedade das informações técnicas consideradas sigilosas pelas partes é resguardada. A publicação e/ou utilização, por terceiros, de tais informações, dependerá de prévia concordância, por escrito, da parte que for a proprietária da informação.

12.3. As partes obrigam-se a manter sob sigilo as informações que lhes forem transmitidas pela outra parte e que tenham sido por eles classificadas como tal, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

12.4. Quaisquer informações obtidas pelas partes durante a execução do objeto do presente Acordo, em suas dependências ou delas originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo pela parte receptora, nos termos e prazos da presente cláusula.

12.5. As partes reconhecem que as especificações técnicas, para fins de execução deste Acordo, não são passíveis de apropriação, pela outra parte, sendo de titularidade da parte divulgadora.

12.6. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

12.7. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará no seguinte:

a) Rescisão deste Acordo, se ocorrido durante sua vigência;

b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) Adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

12.8. Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

12.9. Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às negociações que precederam a celebração deste instrumento;

b) Houver prévia e expressa anuência de qualquer das partes, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Acordo, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Acordo;

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.10. Qualquer divulgação sobre dados e informações, objeto deste Acordo está adstrita à prévia autorização das partes em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partes, na proporção do aporte inventivo de cada uma, e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada parte, por ocasião da assinatura dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Acordo, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente, restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, a expressa autorização pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As partes se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E CONFORMIDADE

15.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

15.2. Ajustam as partes que as atividades referentes ao presente Acordo deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

15.3. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

15.4. O descumprimento por quaisquer das Partes das Leis Anticorrupção e demais normas relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo.

13.1. Fica vedada, no decorrer da execução do presente Acordo, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte de qualquer das partes, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura funcional do outro, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A **EPE** fará publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até XX (XXXXX) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **OLACDE**:

Assinado digitalmente
Andrés Rebolledo Smitmans
Secretario Ejecutivo

Pela **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**:

Assinado digitalmente
Thiago Guilherme Ferreira Prado
Presidente

Assinado digitalmente
Thiago Ivanoski Teixeira
Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

06/10/2026

Testemunhas: *Assinado digitalmente*.

Gustavo Naruff de Andrade